

LEI ORDINÁRIA Nº 496

de 01 de julho de 2004

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Chapadão do Sul e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), até 30 de Julho de 2004, à Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Chapadão do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 02.037.711/0001-66.

Parágrafo único. .

O beneficiado deverá apresentar, no prazo previsto em Lei, a prestação de contas dos recursos recebidos, com os seguintes documentos:

1.

Cópia do último balanço;

2. *Cópia da inscrição no CNPJ;*

3.

Cópia da Ata da última reunião;

4.

Balancete de receita e despesa dos recursos recebidos, emitidos pelo Conselho Diretor;

5.

Notas fiscais/recibos com a 1ª Via, no montante apresentado no balancete, devidamente preenchido em nome da Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Chapadão do Sul;

6.

Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre as despesas e receitas apresentadas na prestação de contas;

7.

Comprovante do recebimento da subvenção repassada pela Municipalidade de Chapadão do Sul.

Art. 2º..

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13.392.0013-2.025 - Apoio à Festividades de Aniversário da Cidade e Comemorações 335043.01 - Subvenções Sociais.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 01 de Julho de 2004.

*JOÃO CARLOS KRUG*Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 496/2004 - 01 de julho de 2004

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em